



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2020**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Altera o Art. 3º, da Lei 954, de 09 de abril de 2020 que altera a Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 3º, da Lei 954, de 09 de abril de 2020, passando a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 446/2005, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data da publicação da Lei n.º 954, de 09 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 031/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta de alteração do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 954, de 09 de abril de 2020 que em sua redação atual, assim se prevê:

*“Art. 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 446/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.” Grifos Nossos.*

A proposta de alteração está em suprimir da redação “recursos livres” já que ficariam tão somente atrelados a estes, sem que pudessem ser utilizados outras rubricas orçamentárias que poderiam ser aproveitadas, também.

Sendo assim, frente à regra ter sido atualizada dantes a data limite de 31 de julho para que pudesse surtir efeito, sugerido para que a retroatividade do ato seja aceita desde a data da publicação da lei 954, de 09 de abril de 2020 para melhor ajuste dos procedimentos administrativos.

Diante do Exposto, aguardamos dos nobres vereadores a aprovação de mais este projeto com Urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal